L E I Nº 3.508, DE 25 DE MAIO DE 2016.

AUTOR: VEREADOR CLÉBER ANTÔNIO DA SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DO IDOSO E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável tem como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias à promoção do envelhecimento priorizando a saúde e a qualidade de vida.

Art. 2º A Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável, prevista no art. 1° desta Lei, terá como objetivo criar um ambiente favorável ao desenvolvimento e avaliação de atividades que propiciem o desenvolvimento de aptidões e que contribuam para a longevidade funcional, que se pautará pelas seguintes diretrizes:

I – implantação de Centros Dia para Promoção do Envelhecimento Saudável – CEDPES;

II – medidas que promovam o desenvolvimento do idoso com qualidade de vida;

III – medidas que promovam o bem estar físico e psicológico da população idosa;

IV – facilitação para o convívio do idoso com familiares e amigos;

V – promoção de humanização do atendimento médico-hospitalar e ambulatorial do idoso;

VI – meios destinados a alertar a população sobre os maus tratos ao idoso.

Art. 3º Os Centros Dia para Promoção do Envelhecimento Saudável – CEDPES, terão como público-alvo os idosos que moram na região.

Art. 4º As iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta Lei deverão ter seu foco na ação preventiva.

L E I Nº 3.508, DE 25 DE MAIO DE 2016.

Art. 5º O Poder Público, a fim de promover a formulação e a realização da Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso poderá firmar convênios de cooperação com instituições de saúde e hospitais.

Art. 6º Os convênios de cooperação dispostos no art. 5º desta Lei deverão se pautar segundo as seguintes diretrizes:

I – estabelecer formas de trabalho priorizando o atendimento com foco na prevenção, tratamento e recuperação da saúde do idoso;

II – cumprir e fazer cumprir as condições estabelecidas em seu instrumento constitutivo;

III – de comum acordo formular programas de trabalho;

IV – comunicar qualquer irregularidade observada no decorrer de sua execução;

V – emitir relatório técnico de acompanhamento do trabalho a cada bimestre;

VI – resguardar informações que tiver conhecimento, de ordem médica e confidencial, inclusive diagnósticos ou procedimentos médicos, que possam ferir ética e moralmente as pessoas envolvidas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º A presente Lei será oportunamente regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 25 DE MAIO DE 2016.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DO PREFEITO
REGISTRADO ÀS FOLHAS 070 e 071
DO LIVRO Nº 337 EM 25/05/16
Assistente de Legislação
Gabinete do Prefeito

Registrado a(s) folha(s): 151/152
Livro n° 063 em 25 de maio de 2016
Publicado no Boletim Oficial n° 637
em 03 de junho de 2016

Juliana Salomão Ramos
Subsecretária Municipal de Protocolo e Processamento de Proposições
Matr.: 6138